



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 604</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 2361/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Protocolo nº 4455902/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>RENAN RIBEIRO SETUBAL GOMES</b>

**EMENTA:** Indefere o requerimento do Eng.º Civil e Téc. em Edifíc. RENAN RIBEIRO SETUBAL GOMES, CREA nº 200160890-0, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº RN20180215720, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-005/2012”.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **RENAN RIBEIRO SETUBAL GOMES, CREA nº 200160890-0**, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº RN20180215720, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-005/2012”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. **Considerando** que os serviços pela qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 01 de novembro de 2013 e concluídos em 25 de dezembro de 2014; **Considerando** que o profissional teve sua inclusão como Responsável Técnico da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., Reg. Nº 000000022-7, em 13 de outubro de 2014; **Considerando** que a inclusão do Profissional como responsável técnico se deu após os inícios dos trabalhos; **Considerando** que o Atestado fornecido pela Central Geradora Eólica Apeliotes S. A. é assinada pelo Eng.º Eletricista Roberto Mario Di Nardo, e este não apresentou ART de fiscalização dos serviços. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **RENAN RIBEIRO SETUBAL GOMES, CREA nº 200160890-0**, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº RN20180215720. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.

  
Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC